



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 170/2024

Processo Número: **7360/2024** | Data do Protocolo: 26/03/2024 18:32:38



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330033003600390030003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo a criar bolsas nas universidades públicas e privadas destinadas a pessoas com deficiência que cursarem cursos de formação profissional para trabalho com pessoas com deficiência.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada a criação de um Programa de Bolsas de Estudo para alunos com deficiência que façam graduação ou pós-graduação nas universidades públicas e privadas do Estado de São Paulo em cursos que as capacitem para o trabalho com outras pessoas com deficiência.

Parágrafo único - São exemplos dos cursos mencionados no caput: Pedagogia, Educação Especial, Terapia Ocupacional, Fisioterapia e Fonoaudiologia.

Artigo 2º - As bolsas de estudo serão concedidas no decorrer de toda a formação acadêmica, desde que não haja desistência do estudante, e terão ao menos o valor de meio salário mínimo mensal.

Artigo 3º - O Poder Executivo, mediante a Secretaria de Estado da Educação, será responsável pela definição de critérios de permanência e concessão, bem como pela manutenção administrativa e financeira das bolsas.

Parágrafo único - O Estado poderá firmar convênios com instituições privadas e associações para a implementação das políticas previstas nesta Lei.

Artigo 4º - Os recursos para a execução desta Lei correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta de lei que autoriza o Poder Executivo a criar bolsas nas universidades públicas e privadas para pessoas com deficiência que estejam cursando cursos de formação profissional para trabalhar com outras pessoas com deficiência é uma medida de extrema importância e relevância social. Tal iniciativa visa promover a inclusão e a igualdade de oportunidades no acesso à educação e ao mercado de trabalho para esse público tão vulnerável e frequentemente marginalizado.

Primeiramente, a criação desse Programa de Bolsas de Estudo demonstra um compromisso do Estado em garantir que pessoas com deficiência tenham acesso à educação superior e à capacitação necessária para atuar de forma profissional e especializada no atendimento e na inclusão de outros indivíduos com deficiência. Isso contribui para uma sociedade mais justa e inclusiva, onde todos tenham a oportunidade de desenvolver seus talentos e potenciais.

Além disso, ao especificar cursos como Pedagogia, Educação Especial, Terapia Ocupacional, Fisioterapia e Fonoaudiologia, a lei demonstra uma preocupação em direcionar essas bolsas para áreas que são diretamente relevantes e necessárias para a promoção da inclusão e do bem-estar das pessoas com deficiência. Esses





profissionais são fundamentais para garantir o acesso aos direitos e serviços adequados a esse grupo.

Outro ponto relevante é a garantia de que as bolsas sejam concedidas ao longo de toda a formação acadêmica, desde que o estudante não desista do curso. Isso incentiva a continuidade dos estudos e a conclusão do curso, capacitando efetivamente esses indivíduos para o mercado de trabalho e para a atuação profissional em prol das pessoas com deficiência.

A responsabilidade do Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Educação, na definição dos critérios de permanência e concessão das bolsas, bem como na manutenção administrativa e financeira das mesmas, assegura a efetividade e a transparência na implementação desse programa, evitando possíveis desvios e garantindo que os recursos sejam direcionados de forma eficaz para o público-alvo.

Por fim, a possibilidade de firmar convênios com instituições privadas e associações demonstra uma preocupação com a ampliação do alcance desse programa, possibilitando uma maior abrangência e efetividade na promoção da inclusão e da capacitação profissional das pessoas com deficiência.

Andréa Werner - PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380036003800340037003A005000

Assinado eletronicamente por **Andréa Werner** em **26/03/2024 18:26**

Checksum: **6697FEFED26464848024C0C819572D27D8948F014E08E50ECF0BE2569B940B13**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380036003800340037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.